



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 007/2024

IPAMERI, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXMO SR.:

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que busca fixar o piso salarial dos profissionais da educação do Município de Ipameri e dá outras providências.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a presente solicitação tem respaldo na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação. Ressalta-se que o aumento previsto é de 3,62%, e o valor mínimo definido pelo governo para 2024 foi de R\$ 4.580,57. Esse vencimento é válido para a rede pública de todo o País, com jornada de ao menos 40 horas semanais.

O reajuste anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi definido pela Lei n. 11.738/2008. Todos os anos, cabe ao MEC realizar os cálculos do índice de reajuste e publicar a portaria com os novos valores, conforme prevê a lei. A atualização do valor é calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente na Lei n. 11.494/2007.

O valor do piso é definido pelo governo federal, mas, como os salários são pagos pelas redes de ensino, cada estado e município precisa oficializar o novo valor por meio de uma norma própria. Por isso, o reajuste não é automático. Os salários da educação básica são pagos pelas prefeituras e pelos estados, a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) repassados pela União, além da arrecadação de impostos.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

O referido projeto de Lei, encontra-se ainda em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como com o disposto na Lei Municipal nº 2.608 de 10 de setembro de 2007.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 14 /2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais de educação do Município de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri-GO será de R\$ 4.580,57 (quatro mil quatrocentos quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo, porém, seus efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL